



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 17

FLS: _____

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararema, faço publico que nestadate
foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1294
de 16 de novembro de 1957

"Dispõe sobre concessão de Direito
Real de Uso ao Grêmio Recreativo
e Escola de Bamba "O' Nôis Aqui"
de terreno da Prefeitura Municipal e dá
outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

APROVOU E SU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por
um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, gratuitamente, ao Grêmio
Recreativo e Escola de Bamba "O' Nôis Aqui", com sede nesta
cidade, o Direito Real de Uso sobre o terreno do proprio Estado
de Município de Guararema, sem benfeitorias, localizado à rua
Dr. Falcão s/nº, nesta cidade, que possui as seguintes caracte-
rísticas: nada de frente, por onde confronta com a rua Dr. Fal-
cão 20,00 mts., nada nos fundos por onde confronta com o rio
Paraná 20,00 mts., nada de um dos lados, por onde confronta
com Aldeia César Nigro, 50,00 mts. e nada em outro do mesmo la-
do, por onde confronta com terreno do município, sedide à
SABRE, 50,00 mts., encerrando a área de 1.000,00 m2 (um mil
metros quadrados).

ARTIGO 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei poderá
ser contratada por instrumento publico ou particular, ou por
simples termo administrativo, e será inscrito e cancelada em
livro especial.

§ 1º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionario
fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no con-
trato e responderá por todos os encargos civis, administrati-
vos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas ren-
das.

§ 2º - Respeito a concessão antes de seu termo, desde que o
concessionario de o imóvel destinação diversa da estabelecida
no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutoria de
ajuste pendente neste caso, as benfeitorias de qualquer natura-
za.

§ 3º - A concessão de uso de que trata esta Lei é intransferi-
vel, ficando dispensada de concorrência publica, pelos relevan-
tes serviços culturais prestados pela entidade beneficiária.

§ 4º - Encerrando-se o prazo de concessão ou cessando as ativi-
dades da beneficiária, as benfeitorias realizadas no referido
imóvel reverterão ao patrimônio municipal, automaticamente, sem
caber à entidade beneficiária, direito à qualquer indenização.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário,
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1957

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo e publicado na mesma data.

OSWALDO RAUET, A
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO